



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO: DE 14/03/2018 A 19/04/2018



1) DADOS DO EMPREGADOR

A ação fiscal foi efetuada no empregador ASSOCIACAO POR MORADIA POPULAR DE GOIAS - ASMOP - GO, nome de fantasia - ASMOP-GO CNPJ/CPF 08.920.949/0001-11, situado à Residencial David Barbosa, Vila Boa, Guapó, GO, 75350-000. O Relatório de Inspeção 30329483-3 refere-se a empresa que também foi fiscalizada durante a presente ação fiscal está associado a essa fiscalização, CONSTRUTORA E LOCACOES WM LTDA.

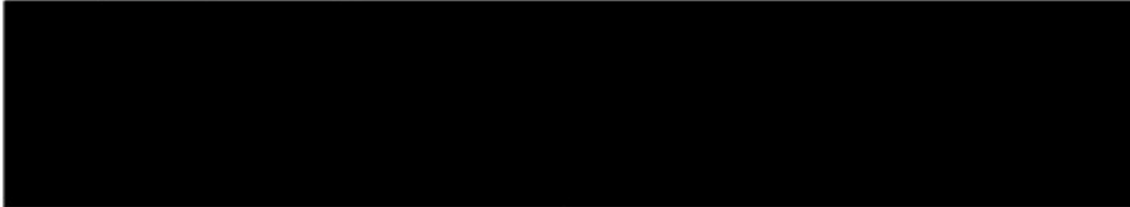




MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

2) EQUIPE

Participaram da presente ação fiscal:



3) AÇÃO FISCAL

Em 14/03/2018, iniciou-se ação fiscal no canteiro de obras para construção de 263 (duzentas e sessenta e três) moradias populares por meio do "Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades" (PMCMV-E), denominado de Residencial David Barbosa, localizado no município de Guapó-GO, gerido pela ASSOCIAÇÃO POR MORADIA POPULAR DE GOIÁS - ASMOP, CNPJ 08.920.949/0001-11.

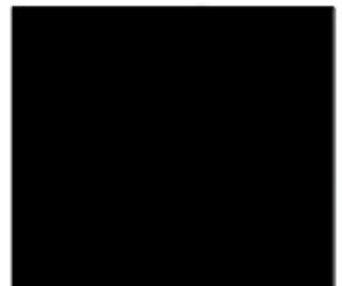
Verificou-se que a ASMOP - firmou com a CONSTRUTORA E LOCACOES WM LTDA, CNPJ 23.518.861/0001-61, "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA E OUTROS", com vigência a partir 01/03/2018, cujo objeto é "execução de serviços com fornecimentos de materiais e mão de obra" no canteiro Residencial David Barbosa.

Assim, todas as irregularidades trabalhistas ocorridas antes da pactuação deste contrato acarretaram em autos de infração em desfavor da ASMOP enquanto as irregularidades ocorridas a partir de março/2018 ocasionaram em autos de infração para a CONSTRUTORA E LOCACOES WM LTDA.

4) VÍNCULOS

A ASMOP possuía um total de 17 trabalhadores, sendo 15 homens e 2 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 127 trabalhadores na empresa. Foram encontrados 10 trabalhadores irregulares e não houve regularização do vínculo de emprego durante a ação fiscal.

Quanto à contratada, CONSTRUTORA E LOCACOES WM LTDA – ME, possuía um total de 26 trabalhadores, sendo 24 homens e 2 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 26 trabalhadores no estabelecimento. Foram encontrados 26 trabalhadores irregulares e não houve regularização do vínculo de emprego durante a ação fiscal.





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

5) FGTS

Na presente fiscalização foram auditadas as competências do FGTS/CS mensal conforme o quadro abaixo, que resume a situação desses atributos para o período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
04/2016	Regularizado	0,00	0,00	76,49	0,00
05/2016	Regularizado	0,00	0,00	76,38	0,00
06/2016	Regularizado	0,00	0,00	76,22	0,00
07/2016	Regularizado	0,00	0,00	100,71	0,00
08/2016	Regularizado	0,00	0,00	532,88	0,00
09/2016	Regularizado	0,00	0,00	298,99	0,00
10/2016	Regularizado	0,00	0,00	284,50	0,00
11/2016	Regularizado	0,00	0,00	184,01	0,00
12/2016	Regularizado	0,00	0,00	155,37	0,00
01/2017	Regularizado	0,00	0,00	131,38	0,00
02/2017	Regularizado	0,00	0,00	422,63	0,00
03/2017	Regularizado	0,00	0,00	625,35	0,00
05/2017	Regularizado	0,00	0,00	6.193,71	0,00
06/2017	Regularizado	0,00	0,00	3.581,07	0,00
07/2017	Regularizado	0,00	0,00	2.461,22	0,00
08/2017	Regularizado	0,00	0,00	2.075,02	0,00
09/2017	Regularizado	0,00	0,00	950,71	0,00
10/2017	Regularizado	0,00	0,00	1.115,19	0,00
11/2017	Regularizado	0,00	0,00	1.686,98	0,00
12/2017	Regularizado	0,00	0,00	2.109,21	0,00
01/2018	Regularizado	0,00	0,00	2.439,73	0,00
02/2018	Regularizado	0,00	0,00	1.674,58	0,00

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS mensal no valor total de R\$ 27.252,33 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

Foram fiscalizadas as competências do FGTS/CS rescisório conforme quadro abaixo, que apresenta a situação para os atributos no período:

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
09/2016	Regularizado	-	-	70,38	17,58
10/2016	Regularizado	-	-	33,26	8,31
11/2016	Regularizado	-	-	71,31	17,81
12/2016	Regularizado	-	-	29,43	7,35



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

Competência	Situação do FGTS	FGTS recolhido sob ação fiscal	CS recolhida sob ação fiscal	FGTS notificado	CS notificada
04/2017	Regularizado	-	-	3.107,76	280,26
05/2017	Regularizado	-	-	705,47	0,00
06/2017	Regularizado	-	-	1.478,30	201,38
07/2017	Regularizado	-	-	236,32	0,00
08/2017	Regularizado	-	-	1.750,93	297,34
09/2017	Regularizado	-	-	6.592,01	1.108,14
12/2017	Regularizado	-	-	4.440,93	1.098,74
01/2018	Regularizado	-	-	215,40	0,00
02/2018	Regularizado	-	-	326,67	0,00
03/2018	Regularizado	-	-	1.552,69	169,18

Foi(ram) lavrada(s) notificação(ões) de débito do FGTS/CS rescisório no valor total de R\$ 23.816,95 (vinte e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Relacionamos abaixo as notificações de débito lavradas contra o empregador:

Nº da notificação	Tipo	Normal ou Complementar	Data da Transmissão	Data da Confirmação
201114771	Original	Normal	03/04/2018	10/04/2018

6) INFRAÇÕES LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Após as inspeções iniciais concluímos que a situação dos trabalhadores da obra fiscalizada não se tratava de "trabalho em condições análogas às de escravo". Todavia, foram constatadas várias e graves infrações à legislação trabalhista, culminando com a lavratura de autos de infração referente a diversas irregularidades.

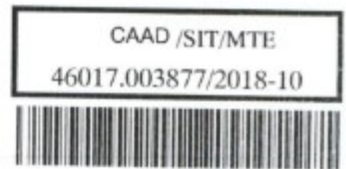
A descrição detalhada de cada irregularidade encontra-se nos históricos dos autos de infração, cujas cópias foram anexadas. Destaque-se a situação gravíssima referente aos salários dos trabalhadores.

Abaixo a relação dos autos de infração lavrados em face da ASMOP - GO:

Nº de Ordem	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1	21.424.093-2	000393-0	Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.
2	21.432.111-8	000978-4	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.



INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
SETOR DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



CPROD

MEMO. 056/SEGUR/SRTb/GO

Goiânia, 23/05/2018.

Ao Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho

Assunto: Relatório de Fiscalização de Operação de Combate ao Trabalho Escravo

Sr. Chefe da SEINT,

Trata-se de encaminhamento de Relatório Circunstanciado de Fiscalização de ação fiscal motivada por denúncia de trabalho análogo ao de escravo.

Em atendimento ao Art. 10 da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de janeiro de 2018, direciona-se o presente documento à Seção de Inspeção do Trabalho para que a Chefia Superior realize comunicação das ações realizadas à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), sendo posteriormente providenciado para que a cópia do relatório de fiscalização seja mantida na unidade regional conforme determinado no §1º do Art. 30 da citada IN.



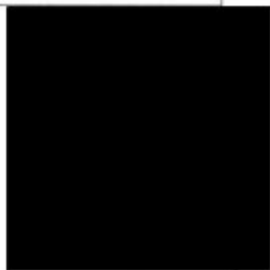
RECEBIDO/DETRAE/DEFIT/SIT
Data: 04 / 07 / 18
Hora: 16 : 55
Por: *Luiz Mte*





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

3	21.432.156-8	000989-0	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).
4	21.424.064-9	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	21.432.126-6	001702-7	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
6	21.424.090-8	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
7	21.424.096-7	001804-0	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
8	21.438.918-9	107058-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.4 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

9	21.438.940-5	107068-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.
10	21.438.968-5	205101-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.	Deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento.
11	21.443.831-7	218004-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.1.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de contemplar, no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, as exigências contidas na NR-9.
12	21.443.825-2	218009-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o projeto de execução das proteções coletivas, em conformidade com as etapas de execução da obra.
13	21.438.908-1	218627-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
14	21.438.932-4	218668-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.
15	21.438.912-0	218739-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.
16	21.443.828-7	218949-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.4, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 296/2011.	Deixar de incluir no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção o layout inicial e/ou atualizado do canteiro de obra e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, a previsão de dimensionamento das áreas de vivência.



**MINISTÉRIO DE TRABALHO**

Superintendência Regional Em Goiás

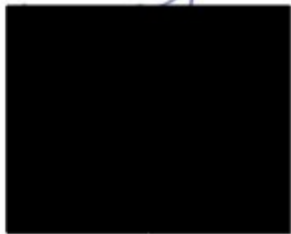
Abaixo a relação dos autos de infração lavrados em face da empresa contratada, CONSTRUTORA E LOCACOES WM LTDA:

Nº de Ordem	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição da Ementa
1	21.443.196-7	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
2	21.423.681-1	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3	21.438.240-1	124010-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.	Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.
4	21.443.816-3	205001-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.2 da NR-5, com redação da Portaria nº 08/1999.	Deixar de constituir e manter em regular funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
5	21.443.811-2	212343-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.138, alínea "d", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de contemplar em capacitação de trabalhador envolvido em intervenção com máquina e/ou equipamento o conteúdo programático estabelecido no Anexo II da NR 12.
6	21.443.814-7	212344-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.138, alínea "e", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de ministrar capacitação ao trabalhador envolvido com intervenção em máquina e/ou equipamento por trabalhador e/ou profissional qualificado para este fim com supervisão de profissional legalmente habilitado.
7	21.443.785-0	218040-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "j", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter instalações sanitárias situadas em local que não seja de fácil e/ou seguro acesso ou situadas à distância superior a 150 m do posto de trabalho.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

8	21.438.217-6	218041-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório, vaso sanitário e mictório, na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração e/ ou de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.
9	21.443.790-6	218065-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento sem iluminação natural ou artificial.
10	21.443.794-9	218078-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.
11	21.443.799-0	218219-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar as aberturas no piso de fechamento provisório resistente.
12	21.443.801-5	218529-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.18.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 114/2005.	Deixar de colocar sinalização de advertência e de isolamento no local sob a área onde se desenvolvam trabalhos em telhados ou coberturas.
13	21.438.060-2	218569-5	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos, umidade e agentes corrosivos.
14	21.443.796-5	218577-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.11, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar as instalações elétricas provisórias do canteiro de obras de chaves magnéticas e disjuntores para os equipamentos.





MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás

15	21.438.254-1	218590-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de proteger adequadamente o operador de máquina ou equipamento de grande porte contra a incidência de raios solares e intempéries.
16	21.438.118-8	218627-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
17	21.443.805-8	218665-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.27.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de sinalizar o canteiro de obras ou sinalizar o canteiro de obras em desacordo com o disposto na NR-18.
18	21.438.942-1	218668-3	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.
19	21.438.623-6	218733-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Fornecer água potável aos trabalhadores de forma que do posto de trabalho ao bebedouro haja deslocamento igual ou superior a 100 m no plano horizontal e/ou 15 m no plano vertical.
20	21.438.153-6	218739-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.

CONCLUSÃO

Conquanto não tenha configurado "trabalho em condições análogas às de escravo", nesta auditoria, os trabalhadores encontravam-se em condições injustas e graves, principalmente, devido à falta de formalização de vínculo empregatício, falta de pagamento de salários e amplo descumprimento referente às normas de saúde e segurança dos trabalhadores.

Importa frisar que o atraso reiterado de salário afronta o princípio da dignidade da pessoa humana do trabalhador, sobretudo pela sua natureza alimentar, e o não pagamento no prazo legal acarreta inúmeros e sérios transtornos, já que o salário constitui, na maioria das vezes, a única forma de subsistência do empregado e de sua família, viabilizando o atendimento de necessidades



MINISTÉRIO DE TRABALHO

Superintendência Regional Em Goiás

básicas (alimentação, saúde, moradia, lazer, etc.). O atraso no seu pagamento impede que o trabalhador honre os seus compromissos no devido prazo, expondo-o a situações vexatórias, possuindo, inclusive, o risco de ter o seu nome incluído no rol de inadimplentes junto aos órgãos de proteção ao crédito. Já o não-pagamento de salários pode conduzir o trabalhador e sua família à situação de miséria e fome.

Note-se que foi constatado trabalho análogo à condição de escravo em auditoria anterior realizada na mesma obra, de 31.03.2017 a 30.06.2017, em face da ASMOP e da IC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.467.890/0001-34, baixada em 16/02/2018, sem satisfazer as obrigações trabalhistas, a exemplo do pagamento salarial.

Portanto, ficou claro que a ASMOP e as empresas contratadas, que se sucedem na obra, negam direitos básicos dos trabalhadores, embora utilizem recursos de financiamento da Caixa Econômica Federal, pelo Programa Minha Casa, Minha Vida. A quantidade e gravidade das infrações constatadas demonstram o total descaso com as normas de proteção ao trabalhador e até mesmo com os órgãos incumbidos da garantia de tais direitos, como o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça Trabalhista.

É o relatório.

Goiânia, 03 de maio de 2018.

